



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 110.993/16  
eDoc n. 493.202/18

CONTRATO N. 2018/098.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A  
SALUTE LOCAÇÃO E  
EMPREENDIMENTOS LTDA., PARA A  
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS  
AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA E  
SEM COMBUSTÍVEL.

Ao(s) **vinte e cinco** dia(s) do mês de **Junho** de dois mil e  
dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes,  
nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante  
denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o  
senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado,  
residente e domiciliado em Brasília-DF, e a SALUTE LOCAÇÃO E  
EMPREENDIMENTOS LTDA., situada na Avenida Silviano Brandão, n. 685 B,  
Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n. 05.466.147/0001-95, daqui por  
diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Diretores,  
a senhora PATRÍCIA POUBEL CHIEPPE, residente e domiciliada em Vitória –  
ES e o Senhor RICARDO PINCA BERNASCONI, residente e domiciliado em  
São Carlos – SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em  
celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com  
as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui  
por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no  
Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados,  
aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01,  
doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do  
Pregão Eletrônico n. 69/18, daqui por diante denominado EDITAL, e seus  
Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 27/06/19, com amparo no artigo 57, inciso II da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II do REGULAMENTO.
- b) fica resguardada, quando da solicitação tempestiva da CONTRATADA, a possibilidade de concessão de reajuste, com base no índice apurado correspondente à variação do IPCA no período de junho/18 a maio/19.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Este Aditivo é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo esteja concluído o procedimento licitatório que visa à prestação dos serviços em questão.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2018/98.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 794.328,00 (setecentos e noventa e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais), considerando-se os valores unitários constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento será realizado com base no valor unitário mensal da locação de cada veículo multiplicado pela quantidade de veículos efetivamente locados.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo oitavo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo primeiro – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 39.716,40 (trinta e nove mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.



Parágrafo quarto - Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto - A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexto - A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo nono desta Cláusula.

Parágrafo sétimo - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo - No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, no EDITAL e no REGULAMENTO.

Parágrafo nono - Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2019NE002006, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 27/06/19 a 26/06/20, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 25 de Junho de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Fernando Fernandes  
CPF: 168.981.298-21  
RG: 26.569.907  
Procurador

Patrícia Poubel Chieppe  
Diretora  
CPF n. 020.238.047-52

Ricardo Pinca Bernasconi  
Diretor  
CPF n. 195.107.318-54

Ricardo Pinca Bernasconi  
CPF: 195.107.318-54  
RG: 25.671.742-4  
Diretor

Testemunhas: 1) *RG P-3181*

2) *Patrícia P. 8258*

CCONT/CR

